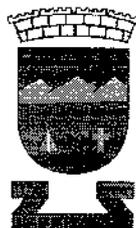




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 07/2022**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação CTG Minuano, visando a mútua colaboração para a realização do evento "Cavalgada da Chama Crioula" no mês de setembro de 2022.

Dentre as ações previstas no Termo de Colaboração, inclui-se o repasse de valores para a OSC realizar a contratação de duas cargas de transporte de animais para Piratini na sexta-feira, 09 de setembro de 2022.

O art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/14 determina ser obrigatória a emissão de parecer jurídico do órgão responsável do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria. Nesse contexto, passo a analisar:

A OSC parceira é associação privada sem fins voltada para "Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares" e "Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte", estando enquadrada na descrição do art. 2º, I, "a)", da Lei n.º 13.019/14. Ademais, a entidade já existe há mais de 32 anos e a já executou atividades idênticas e semelhantes às do evento objeto da parceria, demonstrando o preenchimento dos requisitos do art. 33 da Lei n.º 13.019/14.

O objeto da parceria encontra fundamento no Ofício n.º 023/2022 da OSC CTG Minuano e na Lei n.º 1.664/2021, que instituiu o Calendário de Eventos do Município, e, por ter prazo certo e satisfazer interesses compartilhados, constitui-se como "projeto".

Entendo que a instrumentalização mais adequada é por meio de Termo de Colaboração e não de Fomento, porquanto a proposta da parceria vem da administração pública, pois o Ofício n.º 023/2022 da OSC CTG Minuano não propôs a realização de parceria, mas sim a contratação dos serviços por parte do Município. Assim, quem propôs e definiu os termos da parceria foi o Município, estando a instrumentalização compatível com o conceito do art. 2º, VII, da Lei n.º 13.019/14

Acerca da realização ou não de chamamento público conforme preceitua a Lei Federal 13.019/14, considerando que a Associação é a única apta no Município a realizar o evento, por ser a única filiada ao MTG e ser quem tradicionalmente realiza a Cavalgada, verifica-se que a natureza cultural tradicionalista do objeto da parceria não admite competição, estando verificada a hipótese do art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,

em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

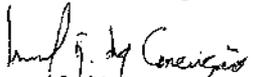
Assim, considerando ainda ser a entidade uma cooperativa e, portanto, não tendo fins lucrativos, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Outrossim, na forma do Parágrafo Único do art. 36 da Lei Municipal n.º 1.643 de 30 de setembro de 2021, verifica-se que as certidões apresentadas pela OSC dão conta de sua regularidade, na forma do art. 34 da Lei n.º 13.019/14.

Por fim, ressaltamos também a necessidade de indicação de Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, bem como da Publicação de justificativa do administrador na forma e prazos do art. 32, caput e parágrafos, da Lei n.º 13.019/14.

É o Parecer.

Herval, 25 de agosto de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 9704
Matricula: 1856



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 07/2022**

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

O presente Processo trata da assinatura de termo de cooperação entre o Município de Herval e a O Centro de Tradições Gaúchas Minuano e vem instruído com o requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A proposta é adequada aos Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público, bem como ao mútuo interesse da administração e da OSC.

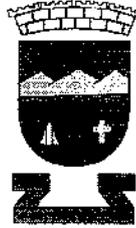
A execução do objeto é viável, especialmente por já constar a previsão da possibilidade do repasse na lei que instituiu o calendário de eventos do Município.

A fiscalização da execução da parceria deve ocorrer por meio de gestor e comissão de monitoramento e avaliação a serem indicadas pelo Prefeito Municipal por Portaria.

Dessa forma, verifico que os requisitos do art. 35, V, da lei n.º 13.019 de 2014, até o momento, foram devidamente atendidos e me manifesto favoravelmente a celebração da parceria.

Herval, 25 de agosto de 2022.

Vagner Brasil Lopes
Secretário Adjunto de Cultura
Turismo Esporte e Lazer
Port. 031/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 25 / 08
à 02 / 09 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

Referência: Parceria por meio de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e a Associação Centro de Tradições Gaúchas Minuano.

Base Legal: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014

Instituição parceira: Associação Centro de Tradições Gaúchas Minuano.

Objeto proposto: Colaboração para o estabelecimento de ações conjuntas para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade, evento programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021.

Período: De 02 de setembro de 2022 até 30 de setembro de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e o CTG Minuano, para a realização do Rodeio Internacional de Herval, evento que comemora o aniversário do Município de Herval, eventos programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021, o que ocorrerá através do repasse de valores destinados por emendas impositivas individuais de vereadores e através de autorização para uso de maquinário do Município.

A OSC é a única entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos na circunscrição do Município de Herval filiada ao MTG regional, tradicionalmente participando dos eventos deste, nos quais se inclui a cavalgada para busca da chama crioula.

Assim, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender ao objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022**

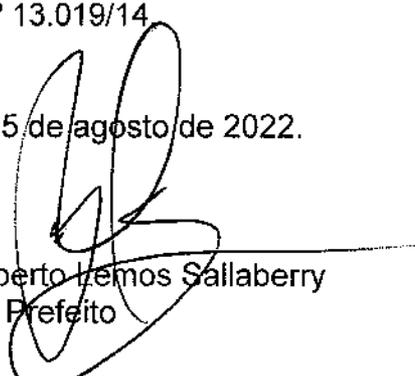
Justificativa:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termo de Colaboração entre o Município de Herval e o CTG Minuano, para a realização do Rodeio Internacional de Herval, evento que comemora o aniversário do Município de Herval, eventos programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021, o que ocorrerá através do repasse de valores destinados por emendas impositivas individuais de vereadores e através de autorização para uso de maquinário do Município.

A OSC é a única entidade da Sociedade Civil sem fins lucrativos na circunscrição do Município de Herval filiada ao MTG regional, tradicionalmente participando dos eventos deste, nos quais se inclui a cavalgada para busca da chama crioula.

Assim, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, e considerando haver apenas uma Associação no Município única capaz de atender ao objeto desta parceria, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.

Herval, 25 de agosto de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CTG MINUANO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CENTRO
DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, e, de outro lado a

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO - CTG, com sede na Rua Julio de Castilhos, 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.906.908/0001-87, representada por sua Presidente, Jairo Batista Gonçalves Sais, CPF nº 974.873.840-04, RG 7080982171, residente e domiciliado na Av. Luis Lima de Faria, 232, nesta cidade, que entre si celebram o presente Termo.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade, evento programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.664/2021.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência desta parceria opera efeitos desde 02 de setembro de 2022 até 30 de setembro de 2022.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O CTG arcará com as demais despesas necessárias para a realização do evento, bem como disponibilizará gratuitamente, por uma oportunidade, até o final do ano de 2022, as dependências de sua Sede, localizada a rua Julio de Castilhos, 328, para evento oficial e público que a municipalidade organizar, desde que agendado com antecedência mínima de 07 dias, via ofício encaminhado à Patronagem do CTG Minuano através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

4 – DA ALTERAÇÃO

4.1 O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Das obrigações do Município:

1 – Repassar o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), preferencialmente até o dia 06 de setembro de 2022, na forma e condições previstas neste Termo e no seu Plano de Trabalho em anexo;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os bens cujo uso é autorizado por este Termo o estrito cumprimento do objeto acordado;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos utilizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a

área de atuação da organização, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV– Restituir ao Município concedente os eventuais valores não utilizados, indicando documentalmente o excesso na prestação de contas;

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI – organizar, divulgar e realizar operacionalmente a Cavalgada da Chama Crioula do ano de 2022, sendo responsável por todos os atos desenvolvidos no evento.

XVII - realizar a cavalgada em locais previamente comunicados e autorizados pelos órgãos de trânsito, vigilância sanitária, fiscalização e outros.

XVIII – Complementar com recursos próprios as eventuais despesas com a execução da única meta prevista no Plano de Trabalho, caso o valor repassado seja insuficiente.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – Em caso de impossibilidade de realização de transferência bancária para pagamentos, por demonstrada documentalmente, admite-se, na forma do art. 53, § 2º, da lei n.º 13.019/14, a realização de pagamentos em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria.

6.3.1 – A realização do pagamento em espécie somente ocorrerá quando previamente justificada pela organização da sociedade civil e relacionada a motivos como: O objeto da parceria; a região em que se desenvolverão as atividades da parceria e a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

6.3.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da sua execução.

6.5 – Os valores serão repassados pelo MUNICÍPIO, preferencialmente, até 06 de setembro de 2022.

6.6 – As despesas decorrentes dessa parceria decorrerão:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do calendário de eventos
33.50.41.00 – Contribuições
Fonte: 0001 - Recurso Livre

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A entidade deverá prestar contas ao final do prazo previsto para a parceria, por meio dos documentos abaixo relacionados, devendo ser protocolados no Gabinete do Prefeito Municipal até o dia 15 do mês seguinte ao final da vigência do Termo, ou no primeiro dia útil seguinte no caso de o dia 15 ser feriado ou final de semana, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento;

7.1.2 – relatório a execução do objeto;

7.1.3 – Declaração de que, na forma do art. 130 da Lei Orgânica Municipal, utilizou de forma adequada e não causou qualquer tipo de ano ou prejuízo ao bem público imóvel utilizado, somente caso o objeto da parceria preveja compartilhamento patrimonial.



7.1.4 – Cópias; original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias

7.2 – A Entidade deverá conter as seguintes certidões para ser considerada apta e regular para atendimento deste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Fica permitido o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

7.4 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente parceria, sem prejuízo da fiscalização pelos demais setores do Município, pelo Gestor e pela Comissão designada para tal fim.

8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.2 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

9 – FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

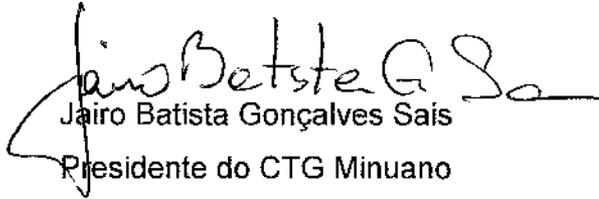
10.1 – Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta da OSC.

10.2 – As eventuais contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 02 de setembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG Minuano

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro de Tradições Gauchas Minuano - CTG MINUANO		C.N.P.J. 92.906.908/0001-87	
Endereço Rua Julio de Castilhos, 328			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53-3267.1304
Conta Corrente 54772-7	Banco Sicredi	Agência 0651	
Nome do Responsável Jairo Batista Gonçalves Sais			C.P.F. 974.873.840-04
C.I. 7080982171	Cargo Presidente		
Endereço Rua Deputado Osmar Grafulha nº 85, Bairro Jango – Herval/RS			C.E.P. 96.310-000

2 - DESCRIÇÃO

TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E O CENTRO DE TRADIÇÕES DE GAUCHAS MINUANO – CTG MINUANO	Período de Execução	
	Início 02.09.2022	Término 30.09.2022
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade, evento programados pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal n.º 1.664/2021.		
Justificativa da Proposição Considerando se tratar de festividade relacionada à Semana Farroupilha, por integrar o calendário de eventos e promover a Cultura no Município, existe extrema relevância para a atividade cultural do município e para a população em geral a parceria ora firmada.		
Público Alvo Comunidade em geral e turistas atraídos pelo evento.		
Metas 1. Providenciar a realização de duas cargas de cavalos até Piratini para o retorno dos representantes do CTG com a Chama Crioula		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro da meta prevista neste plano de trabalho, alocando o montante da meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso mensal demonstrado a seguir neste plano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)



Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Total
Código	Especificação		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 5.000,00)

CONCEDENTE – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Fonte de Recursos: Livre

Meta	1º mês
1	R\$ 5.000,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da OSC CTG Minuano, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Herval para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração da parceria não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Herval, 02 de setembro de 2022.

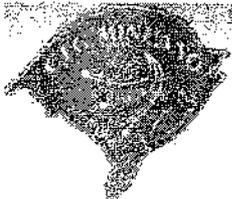

Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG Minuano

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 02 de setembro de
2022


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



CTG MINUANO

Ofício nº 023/2022

Herval, 02 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito Municipal

Vimos pelo presente informar que esta entidade tradicionalista está há cerca de 45 (quarenta e cinco) dias tratando da organização da Cavalgada da Chama Crioula e da Semana Farroupilha.

Como já há data marcada pela 21ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG para o Acendimento da Chama Crioula regional (06 de setembro de 2022, em Piratini) e há necessidade de nossa entidade e quadro social se adequarem a essa agenda e como nossa entidade é a única filiada ao MTG para trazer a Chama Crioula para nosso pago, entendemos que há necessidade de ações em conjunto para que nossa atividade e representação seja a melhor possível, honrando o bom nome de nosso município.

Fizemos levantamentos de custos para alimentação, transporte, infraestrutura e todas as necessidades de nossos hervalenses nessa atividade e identificamos um orçamento de 18 mil reais para uma cavalgada com 100 (cem) pessoas aproximadamente.

Vossa Excelência, por ser produtor rural, sabe o custo alto do transporte e, podemos afirmar que esse é o valor mais complicado para o custo a ser arcado pelos tradicionalistas na Cavalgada da Chama Crioula. Estimamos que em torno de 75 (setenta e cinco) cavalos serão utilizados seja para os que irão cavalgar desde Piratini, seja para os que irão cavalgar desde a Fazenda São José, no sábado. Fizemos um levantamento junto a vários transportadores e identificamos que das disponibilidades de caminhão e capacidade de animais nos caminhões, o preço mais acessível foi do senhor Fernando Barreto, que apresentou, no momento, o custo de cada carga em caminhão trucke em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Calvo
Fernando Barreto

Rua Júlio de Castilhos nº 328 – centro – Herval – RS
ctgminuano@gmail.com

R\$ 2.500,00



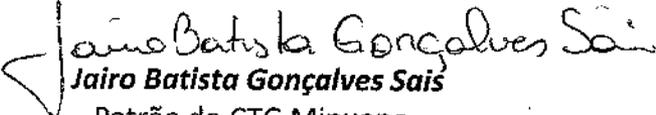
CTG MINUANO

Estimamos que haverá necessidade de duas cargas para Piratini e uma carga para a Fazenda São José, para os que irão realizar a cavalgada apenas no fim de semana.

Solicitamos a essa municipalidade o pagamento o transporte dos cavalos para que os representantes de Herval tenham custo zero em relação ao transporte dos animais, pois é sabido que já há gastos com exame de mormo e influenza e, como é sabido, para manter o próprio animal que está caríssimo. Nossa proposta é que nenhum valor seja repassado ao CTG Minuano para a cavalgada e que a municipalidade faça os pagamentos diretamente a pessoa encarregada do transporte dos cavalos.

Certos de vossa compreensão e atenção, aguardamos o retorno para podermos iniciar a coletar as inscrições com vistas à melhor organização do.

Gauchescamente,


Jairo Batista Gonçalves Sais
Patrão do CTG Minuano

Excelentíssimo Senhor
ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY
Prefeito Municipal de Herval

Rua Júlio de Castilhos nº 328 – centro – Herval – RS
ctgminuano@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000218/2022

Contribuinte: CENTRO DE TRADICOES GAÚCHAS MINUANO

CPF/CNPJ....: 92.906.908/0001-87

Endereço....: JULIO DE CASTILHOS176

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,24/08/2022.

Válida por 90 dias.





Quele Almeida da Conceição
Funcionário

Quele Almeida da Conceição
Agente de Fiscalização
Matrícula: 1778

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Código de verificação: 11.197.605.403**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 92.906.908

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 26572555/2022 e pelo CNPJ 92.906.908/0001-87, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (AOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 17/08/2022 às 09:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.906.908/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/1990
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MINUANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 328	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2022** às **09:09:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.906.908/0001-87

Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MINUANO

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 328 / CENTRO / HERVAL / RS /
96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

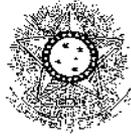
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502285138002317

Informação obtida em 17/08/2022 09:16:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MINUANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.906.908/0001-87

Certidão nº: 26572896/2022

Expedição: 17/08/2022, às 09:19:11

Validade: 13/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MINUANO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.906.908/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0020794371

Identificação do titular da certidão:

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MINUANO
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 328, S/N
HERVAL - RS
CNPJ: 92.906.908/0001-87

Certificamos que, aos 17 dias do mês de AGOSTO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030816715

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.